



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 203/2022/GP

Sacramento, MG, 07 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 29/2022. Projeto de Lei ____/2022.**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 29/2022, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO NASCENTES DAS GERAIS E CANASTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 29/2022

Sacramento, MG, em 07 de junho de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras**

Submeto a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO NASCENTES DAS GERAIS E CANASTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei que ora encaminho ao Poder Legislativo visa, precipuamente, inserir o município de Sacramento em circuito turístico da região e, desse modo, desenvolver todas as potencialidades de atração turística, gerando renda e levando o nome de nossa cidade ao Brasil e ao mundo.

Infere-se da documentação acostada que o Município terá o respaldo necessário para divulgar as diversas fontes turísticas, posto que há grande riqueza de opções para atrair visitantes.

Faz parte do acervo documental:

- I** – documentos fiscais: CND MG, CND FGTS, CND Trabalhista, CND do Município Sede e alvará de licença e CND Receita Federal;
- II** – CNPJ;
- III** – Estatuto da Associação, com alterações e,
- IV** – Ata de nomeação da Diretoria, com documento pessoal do presidente.

À guisa de esclarecimento, a Resolução da SECULT MG n.º 16, de 08 de abril de 2020, estabelece os procedimentos necessários para que os circuitos turísticos sejam reconhecidos como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da regionalização do turismo em Minas Gerais, conforme definido no Decreto Estadual n.º 47.687, de 26 de julho de 2019.

Ainda, deve-se observar os artigos 2º e 3º do Estatuto e os artigos 8º e 9º do Regimento Interno.

Por fim, o planejamento estratégico do Município tem como finalidade divulgar os variados aspectos potencialmente existentes e a serem explorados racionalmente, quais sejam: o turismo de aventura, o ecoturismo, agroturismo, turismo histórico, turismo religioso, cicloturismo, turismo gastronômico, turismo náutico, turismo cultural, dentre outros.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE JUNHO DE 2022.
- MENSAGEM Nº 29/2022 -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO NASCENTES DAS GERAIS E CANASTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sacramento autorizado a integrar a Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra.

Art. 2º A Adesão do Município de Sacramento à Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra, autorizada por esta Lei, implica no comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e demais normas legais, bem como o instrumento de formalização de sua adesão, que será realizada por meio de termo associativo.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para fins de adesão e o pagamento mensal de manutenção da Associação, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 4º Fica também autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento em vigor no exercício financeiro de 2022 – Lei Municipal nº 1.833 de 29 de novembro de 2021 -, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, período de junho a dezembro de 2022, na forma do disposto a seguir:

DOTAÇÃO 962
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO 02
UNIDADE: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 44 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TURISMO
PROJETO / ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
FONTES DE RECURSOS: 100
VALOR: 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 4º, decorrem da anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento, conforme descrição a seguir:

DOTAÇÃO 9
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: 02
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 02 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO AO EXECUTIVO
PROJETO / ATIVIDADE: 2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS: 100
VALOR: 42.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Sacramento “Vereador Clanner Scalon”, Estado de Minas Gerais, em 07 de junho de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito